

Processo n.º: 1.088.751
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli
Procurador: Gustavo da Silva Dosualdo, OAB/SP 354.852
Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV
Ano Ref: 2020

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação n.º 035/2020 - Pregão Presencial n.º 034/2020, deflagrado pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, objetivando a “*contratação de serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documento de legitimação: cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança (vale alimentação)*”.

Com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação da Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves, Diretora-Geral Hospitalar e subscritora do Edital, para que, querendo, apresente defesa acerca dos fatos relatados nesta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente quanto às manifestações técnicas e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Informe-se à responsável que, em cumprimento à Portaria n.º 17/PRES./2021, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito desta Corte de Contas, as petições e demais documentos serão protocolizados exclusivamente via e-tce.

Por fim, informe-se à responsável que, nos termos da Portaria nº 31/PRES./2021, deverá ser observado o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, d, do RITCEMG.

Não havendo manifestação da responsável, encaminhem-se os autos diretamente ao *Parquet*, para emissão de parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, em 13/10/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)